



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ 45.093.663/0001-36

ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Especificação de Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxxx, COM O OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CEDRAL, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, portador do RG 8.384.343-7, inscrito no CPF sob o número 077.503.008-21, doravante denominado PERMITENTE, e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número XXXXX e com sede XXXXX bairro XXXXXX nesta cidade, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, XXXXX Presidente, portador(a) do RG nº XXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, neste ato denominado (a) PERMISSONÁRIO.

Considerando o Decreto Municipal número 3.486, de 07 de junho de 2022 e tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração firmado entre este Município e a Instituição, cujo objeto é a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação no Centro de Educação Infantil Rosely Oliveira Gomes Garcia, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. DO OBJETO;

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme relação de bens anexa a este termo;
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Termo de Colaboração pactuado através do PA número XXXX/XXXXX;

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL;

- 2.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para uso de serviços de educação ora contratados;
- 2.2. O PERMISSONÁRIO deverá guardar/manter os bens na Creche-Escola, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE;

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

- 3.1. O PERMITENTE se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ 45.093.663/0001-36

- 3.1.1.** Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis constantes em anexo deste instrumento;
- 3.1.2.** Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Colaboração;
- 3.1.3.** O PERMISSONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- 3.1.4.** Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

3.2.1. **3.2.3.** Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

3.2.5. Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

3.2.6. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

4. DA VIGÊNCIA;

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração;

5. DAS ALTERAÇÕES;

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Permissão;

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA;

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ 45.093.663/0001-36

6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação;

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA;

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSSIONÁRIO deverá, mediante anuência do PERMITENTE:

7.1.1. Ressarcir no valor demarcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

7.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado;

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Sorocaba, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE;

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOUÇÃO;

8.1. O PERMISSSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. O PERMISSSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA RESCISÃO;

9.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10. DO FORO;

10.1. Os partícipes elegem o foro de Sorocaba, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ 45.093.663/0001-36

acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cedral , XX de XXXX de XXXX.

Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Prefeito Municipal

XXXXX
Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
2. _____
Nome:
RG: